



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 3383/2025

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bem Público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bem Público de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em favor da:

§ 1º ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE- APROSANTO, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Dona Mariquinha, anexo a emater, centro desta municipalidade, inscrita no CNPJ n º06.244.327/0001-95, sob o regime de concessão o bem móvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, conforme especificação abaixo:

I – CONJUNTO DE PASTEURIZAÇÃO COMPOSTO POR:

- a) 02 (DOIS) TANQUE DE PASTEURIZAÇÃO: FABRICADO EM AÇO INOX AISI 304, SERPENTINA EM INOS AQUECIMENTO POR VAPOR DIRETO, SAÍDA DE ESGOTO 2”, ESTRUTURA DE AÇO COM PINTURA EPÓXI, COM TALHA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS CESTOS. TRATAMENTO TÉRMICO PARA CONSERVAÇÃO, VIABILIZANDO O PROCESSO DE CONSERVAÇÃO DA MATÉRIA-PRIMA, CAPACIDADE 500 LITROS;
- b) 02(DOIS) TANQUE DE RESFRIAMENTO: FABRICADO EM AÇO INOX AISI304, RESFRIAMENTO POR AGUA NATURAL, ENTRADA DE 1”, E SAÍDA DE 2”, TANQUE A SER UTILIZADO APÓS PASTEURIZAÇÃO, REDUZINDO A TEMPERATURA DO PRODUTO PARA QUE POSSA SER ARMAZENADO, CAPACIDADE 500 LITROS;
- c) 08(OITO) CESTOS PARA TRANSPORTE DE POTES, FABRICADO EM AÇO INOX AISI 304, LATERAIS DE TELA MOED FURO 19MM, RODAS FIXAS E COM RODÍZIOS, SUPORTE PARA ENGATE DE



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE

ESTADO DO PARANÁ

TALHA, DEPARAÇÃO E EFICIÊNCIA NA PRODUÇÃO, TRONANDO EFICAZ A LINHA DE PRODUÇÃO. Apreciada no importe de R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil quinhentos reais), Código: 22889 Plaleta: 18821;

II - 01 (UM) TANQUE DE ESPERA: FABRICADO EM AÇO INOX 304, UMA SAÍDA MÍNIMA DE 2 POLEGADAS, MEDIDAS DE 1,30M DE LARGURA, 1,20M DE COMPRIMENTO, 70CM DE PROFUNDIDADE E 70 DE ALTURA. Apreciada no importe de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), Código: 22893 Plaleta: 18825;

III - 01 (UM) TANQUE DE ESPERA: FABRICADO EM AÇO INOX 304, UMA SAÍDA MÍNIMA DE 2 POLEGADAS, MEDIDAS DE 1,30M DE LARGURA, 1,20M DE COMPRIMENTO, 70CM DE PROFUNDIDADE E 70 DE ALTURA. Apreciada no importe de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), Código: 22892 Plaleta: 18824;

IV - 01 (UMA) MESA DE DOSAGEM E FECHAMENTO: FABRICADO EM AÇO INOX 304, MEDINDO MÍNIMO 1,10M POR 1 E 0,92M DE ALTURA, PÉS COM REGULAGEM UTILIZADO COMO ESTOQUE TEMPORÁRIO DE MATÉRIA PRIMA QUE SERÁ PROCESSADA
Apreciada no importe de R\$ 5.390,00 (cinco mil e trezentos e noventa reais), Código: 22890 Plaleta: 18822;

ARTIGO 2º - A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, “a”, da Lei 8.666/93);

ARTIGO 3º - O bem móvel especificado no artigo 1º da presente lei, será utilizado no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor, assim como objetivando o estímulo ao associativismo e as atividades agrícolas de nosso município.

ARTIGO 4º - O prazo de que se trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de cinco anos, sob autorização do Executivo Municipal, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

ARTIGO 5º - São obrigações da concessionária:

I - zelar pela conservação e manutenção do equipamento, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

ARTIGO 6º - Fica vedado à associação concessionária, sem expresso e formal consentimento do município concedente:

I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.

II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos.

ARTIGO 7º - Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para o Município.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE AGOSTO DE 2025.

PUBLIQUE-SE:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "RICARDO ANTONIO ORTINÃ".

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL